

CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Parecer Jurídico nº. 005/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº. 003/2025

Autoria: Legislativo

APROVADO
Em 25/02/25

Presidente

Ementa: “RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A CASA DE RECUPERAÇÃO DANIEL BERG VIRGREEN E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Relatório

O Vereador Márcio Gomes de Moraes por meio do presente Projeto de Lei Ordinária Nº 003/2025, reconhecer como de utilidade pública municipal a Casa de Recuperação Daniel Berg Virgreen, instituição essa quem auxilia os dependentes químicos realizando inúmeros trabalhos na sua reabilitação.

Tendo sido esta iniciativa proveniente de representante do Legislativo Municipal que no intuito de conceder a respectiva entidade caráter de utilidade pública perante a nossa cidade.

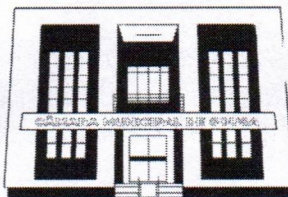
Ainda, o Título de Utilidade Pública é **concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade**. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e receber recursos públicos no âmbito do nosso município.

Garantindo caráter de reconhecimento perante a edilidade local dos serviços prestados pela entidade.

II – Da Análise

Pela Constituição Federal, o Município de Sousa pode e tem o direito de legislar sobre temas, assuntos e normas que tenham e venham amparadas em Leis Federais ou Estaduais, desde que a elas não afrontem ou mesmo infringam as legislações e normas superiores, o que prevê o nosso art. 4º, I, da Lei Orgânica Municipal.

O Presente Projeto de lei visa e tem como caráter o reconhecimento de utilidade pública de entidade que atenda aos preceitos legais para a sua concessão, o que preconiza a nossa Lei orgânica Municipal, no seu art. 62 que diz:



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

Art. 62. São organismo de cooperação com o Poder Público os Conselhos Municipais, Fundações e outras entidades privadas que realizarem funções de utilidade pública sem fim lucrativo e, devem ser reconhecidos por lei.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, fazendo juntada no bojo do projeto os documentos de sua criação – estatuto e demais outros.

Logo, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da legislação.

III – Voto

Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

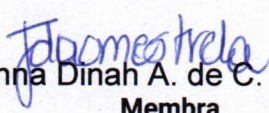
Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2025.

Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membra

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membra